

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

#### ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2358 - Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira - 19 de junho de 2024.

#### IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

#### PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

#### PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO DE LIMA MAIA
JEFFSON ALVES
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

#### 1 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

• Extrato de Resumo do 14º Termo Aditivo ao Contrato Nº 180201/2022

## 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Despacho Processo Administrativo Nº 032/2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

### ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2358 - Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira - 19 de junho de 2024.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE RESUMO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180201/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: ECL – ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 180201/2022, para prorrogar o prazo de execução e de sua vigência, por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de 19/06/2024 até 19/08/2024, a fim de dar prosseguimento à execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira do Termo Contrato de Prestação de Serviços originário do Convite nº 001/2022-CPL, objeto do Processo Administrativo instaurado sob o nº 01020501/2022-PMTG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 57, § 1°, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo vigorará por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de 19/06/2024 até 19/08/2024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante termo Aditivo, consoante permissibilidade legal prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 19 de junho de 2024.

ASSINANTES:

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

KLEILSON CARMO BARBOSA - SÓCIO DA CONTRATADA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 032/2024 Assunto: Solicitação de Licença Prêmio Interessado: Maedson Marcolino Pinto

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do servidor efetivo Maedson Marcolino Pinto, Matrícula nº 010119-2, que pleiteia a concessão de licença especial conforme o artigo 106 da Lei Complementar nº 001/2014.

- 1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
- 2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pelo servidor Maedson Marcolino Pinto, Matrícula nº 010119-2, ocupante do Cargo de Motorista, lotada na Secretaria de Educação, requer a concessão de licença ESPECIAL referente ao período aquisitivo de 17 de janeiro de 2014 a 17 de janeiro de 2019, (4º Quinquênio).
- 3. Após buscas nos arquivos desta Secretaria, pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se que o servidor não sofreu qualquer punição de suspensão e não se ausentou das suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias de forma injustificada, como também não gozou de outras licenças.
- 4. No caso presente, resta induvidoso que o Servidor Requerente cumpriu o interstício de tempo e os demais requisitos legais para o reconhecimento do seu direito à licença-prêmio;
- 5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 06/09, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito à licença-prêmio por haver preenchido os requisitos dos artigos 106 e 108 da Lei Complementar nº 001/2014 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN.
- 6. JULGO pelo RECONHECIMENTO do direito a licença especial do servidor Maedson Marcolino Pinto e DEFIRO o gozo da referida licença a iniciar-se em julho de 2024 e termo final em setembro de 2024.
- 9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 18 de junho de 2024. FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 002/2021

DESPACHO

Processo Administrativo n° 032/2024

Assunto: Solicitação de Licença Prêmio Interessado: Maedson Marcolino Pinto

Homologo a decisão de fls. 10/11. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 19 de junho de 2024.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

## Espaço não utilizado

# Espaço não utilizado

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 2358 de 19 de junho de 2024 com 1 pág.